

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CATHARINA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY BERINO

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

GEILSON NUNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Geilson Nunes, Rafaela Iansen Miranda Silva, Catharina Orbage de Britto Taquary Berino – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-247-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

A linha Direitos Humanos e Fundamentais III integra o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI com a proposta de aprofundar discussões que refletem as tensões, os avanços e os desafios que atravessam a proteção da dignidade humana no século XXI. Em um cenário global marcado pela aceleração tecnológica, pela intensificação das desigualdades e pela redefinição dos espaços de atuação do Estado, torna-se imprescindível revisitar os fundamentos que sustentam a tutela dos direitos humanos, bem como examinar suas novas fronteiras interpretativas.

Este espaço busca reunir pesquisas que explorem a relação entre transformações sociais contemporâneas e a concretização dos direitos fundamentais, contemplando temas como mobilidade humana e políticas migratórias, democracia e participação, desigualdades estruturais, proteção de grupos vulnerabilizados, governança digital, impactos da inteligência artificial, proteção de dados, discriminação interseccional, limites do poder punitivo, sustentabilidade e justiça social em múltiplas escalas.

A linha se dedica, especialmente, a estudos que problematizam a articulação entre sistemas nacionais, internacionais e transnacionais de proteção, bem como análises críticas que investiguem a coerência, a efetividade e as tensões entre normas, instituições e práticas de garantia de direitos. Incentivam-se abordagens interdisciplinares e perspectivas que dialoguem com diferentes metodologias — teóricas, empíricas, normativas ou comparadas — capazes de revelar novos horizontes para a proteção da dignidade humana.

Ao reunir pesquisadores de diversas regiões, experiências e tradições jurídicas, Direitos Humanos e Fundamentais III pretende consolidar um espaço de reflexão plural, crítica e inovadora, estimulando a produção de conhecimento comprometido com a transformação social e com a construção de sociedades mais democráticas, inclusivas e igualitárias.

Convidamos a comunidade acadêmica a conhecer os trabalhos que ampliam o debate e fortalecem o compromisso científico e social que orienta o CONPEDI, reafirmando a centralidade dos Direitos Humanos como eixo estruturante do Direito Contemporâneo.

Catharina Orbage de Britto Taquary Berino - Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília

Geilson Nunes - Universidade de Marília

Rafaela Iansen Miranda Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie Higienópolis

PROTEÇÃO INTEGRAL E O LIMBO JURÍDICO DOS INFLUENCIADORES MIRINS: A URGÊNCIA DA TUTELA DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE NA MONETIZAÇÃO DA INFÂNCIA

Jaqueline Alves da Silva Demetrio¹
Mickaelly Silvana Dourado Sousa

Resumo

INTRODUÇÃO:

O avanço da tecnologia e a popularização das redes sociais transformaram a relação de crianças e adolescentes com o mundo digital, resultando na multiplicação de "influenciadores mirins" que produzem conteúdo e geram receitas significativas para suas famílias. Esse fenômeno suscita debates jurídicos intensos, pois o ordenamento brasileiro – centrado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)– assegura a proteção integral, mas tais normas não foram concebidas para regular o ambiente digital. A aplicação das leis existentes é marcada por ambiguidades, especialmente na relação entre o direito ao trabalho artístico infantil e o chamado "trabalho digital infantil", pois a monetização contínua de perfis muitas vezes se aproxima de uma atividade laboral, ainda que disfarçada como lazer ou exposição familiar. A problemática se agrava quando se analisa a exploração econômica da imagem da criança, administrada e usufruída pelos pais, o que exige uma análise crítica do abuso do poder familiar e da urgência de regulamentação normativa.

PROBLEMA DE PESQUISA: Analisar se a exploração da imagem digital da criança, sob controle dos pais, pode configurar abuso do poder familiar e até crime de exploração infantil, evidenciando a urgência de regulamentação normativa.

OBJETIVO: O objetivo geral do estudo é examinar os limites legais e as lacunas normativas relacionadas à monetização de perfis de crianças no Brasil, destacando a interface entre o direito ao trabalho infantil e as novas formas de trabalho digital infantil. Como objetivos específicos, busca-se analisar o arcabouço jurídico nacional aplicável, identificar as lacunas normativas existentes, discutir a titularidade e a administração dos rendimentos obtidos com a imagem infantil, e propor reflexões para o aperfeiçoamento legislativo brasileiro.

MÉTODO: A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica e documental, com análise de legislação (CF/88, ECA, CLT, CC, LGPD), jurisprudência (como o Tema 786 do STF), relatórios institucionais e literatura acadêmica sobre o tema, além de incursões no direito comparado.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

RESULTADOS ALCANÇADOS: A pesquisa demonstrou que, apesar de o ordenamento jurídico brasileiro estabelecer a proteção integral e a proibição de trabalho a menores de 16 anos (CF, art. 7º, XXXIII), persiste uma lacuna normativa no tratamento do "trabalho digital infantil". A atividade contínua de produção de conteúdo, com fins lucrativos, ultrapassa o limite do lazer digital. A exploração sistemática da imagem da criança por pais ou responsáveis, muitas vezes associada ao sharenting, pode configurar abuso do poder familiar (CC, art. 1.689) e ensejar responsabilidade civil (CC, arts. 186 e 927) ou a perda/suspensão do poder familiar (ECA, art. 24). Além disso, a publicidade direcionada ao público infantil já é considerada abusiva pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Surge o aperfeiçoamento normativo, sugerindo-se a inclusão de previsão específica no ECA para o trabalho digital infantil, que exija autorização judicial obrigatória para monetização, estabelecendo limites de tempo de exposição, acompanhamento psicológico e destinação obrigatória dos rendimentos a uma conta vinculada em nome do menor. Adicionalmente, é crucial responsabilizar as plataformas digitais (Lei 12.965/14), exigindo mecanismos rigorosos de verificação etária (como o GOV.BR), auditoria de algoritmos, bloqueio de mensagens diretas e sanções efetivas proporcionais ao dano por omissão.

Palavras-chave: Monetização Infantil, Trabalho Digital Infantil, Proteção Integral

Referências

ALENCAR, Carolina Cavalcante de; COSTA, Mary Monalisa de Carvalho. Sharenting comercial: a exposição de menores em redes sociais por seus pais como fonte de renda. 2021. Disponível em: <https://saberaberto.homologacao.uneb.br/server/api/core/bitstreams/7c4e9b43-709e-405a-8e23-08303875118a/content> . Acesso em: 11 de jul.2025.

ALVES, Amanda Paulino. Violência contra crianças e adolescentes: uma breve análise sobre a erotização infantil precoce. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/16493/1/APA04102019.pdf> . Acesso em: 15 jul.2025

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de direito do trabalho. 3. ed. São Paulo: LTr, 2007.

BARROS, Alice Monteiro de. Trabalhadores intelectuais. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v. 39, n. 69, p. 147-165, jan./jun. 2004. Disponível em: https://juslaborishml.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/73343/2004_barr os_alice_trabalhadores_intelectuais.pdf . Acesso em: 11 jul. 2025.

BENDASSOLLI, Pedro F.; BORGES-ANDRADE, Jairo Eduardo. Significado do trabalho nas indústrias criativas. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 51, n. 2, p.

143-159, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/bjdcXYLSCZ9xQZCGxg3HCBM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRAUNA, Mariana. Influenciadores mirins: lacunas normativas e proteção integral na realidade digital. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. NWS: as plataformas lucram e as crianças pagam o preço – IC News. YouTube, 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XXXXXXXXX>. Acesso em: 1 set. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

CARVALHO, Valéria Sales. A influência das mídias sociais na superexposição infantil: uma breve análise da adultização precoce e suas consequências. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7236/1/Artigo%20%20Cient%20%20adfic-%20VAL%20SALES%20CARVALHO.pdf>. Acesso em: 20 agos 2025.

ROSA, Ana Paula. LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados. [S.l.]: [s.n.], [s.d.]

SILVA, Alex Dylan Freitas; LIMA, Leonardo Tibo Barbosa; REZENDE, Lorena Carvalho. As crianças youtubers e o trabalho artístico infantil. JURIS - Revista da Faculdade de Direito, [v. 34, n. 1], [p. 1-?], 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/juris.v34i1.15913>